



MENSAGEM Nº 9535, DE 22 DE ABEIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SOLDADO NO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, ALTERA A LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Governo do Estado tem a segurança pública como área prioritária de investimento, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento e à ampliação do efetivo de profissionais integrantes dos órgãos policiais, buscando sempre qualificar e garantir os resultados esperados dessa relevante política pública. Assim é que, desde o primeiro ano de gestão, já foram diversos os concursos abertos nessa área e milhares o número de novos policiais nomeados e colocados nas ruas à disposição do cidadão, garantindo a paz, a proteção e o bem-estar da população cearense.

Segundo nesse propósito, objetiva-se, com este Projeto de Lei, criar 3.500 (três mil e quinhentos) cargos de provimento efetivo de Soldado, no quadro da Polícia Militar do Ceará, submetidos à regência da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006. A proposta é que esses cargos sejam providos ao longo do prazo de validade do concurso público que se encontra em fase de conclusão na Polícia Militar.

Além disso, aproveita-se esta iniciativa para adequar a Lei n.º 13.739, de 2006, na parte em que trata da reserva remunerada *ex officio*, à estrutura atualmente disposta de cargos superiores no quadro da Corporação Militar. A regra vigente excepciona da inativação compulsória alguns cargos de direção ou gerência superior, porém deixa de mencionar o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão Operacional, criado posteriormente à última alteração legal, sendo o propósito deste Projeto justamente acrescer entre as exceções previstas no dispositivo o aludido cargo, permitindo que seu ocupante possa, enquanto estiver nas suas funções, permanecer contribuindo com a gestão militar.



Com essas previsões, o Governo do Estado reafirma seu compromisso com uma política de segurança pública mais eficiente e tecnicamente qualificada, reforçando a atuação da Polícia Militar em todo o Ceará, por meio de ações preventivas e ostensivas de combate ao crime, tudo em benefício direto da população.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SOLDADO NO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, ALTERA A LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados 3.500 (três mil e quinhentos) cargos de provimento efetivo de Soldado, no quadro da Polícia Militar do Ceará, submetidos à regência da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão providos pelos candidatos de que trata o art. 1º da Lei n.º 19.694, de 26 de março de 2026.

Art. 2º O inciso VII do art. 182, da Lei n.º 13.729, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. ...

...

VII – o Coronel que possuir 35 (trinta e cinco) anos de efetiva contribuição e 5 (cinco) anos no posto respectivo, excetuando-se aquele que ocupar o cargo de Coronel Comandante-Geral, os cargos de provimento em comissão de Subcomandante Geral da Polícia Militar, de Comandante-Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar, de Diretores de Planejamento e Gestão Interna das Corporações Militares, de Diretor de Planejamento e Gestão Operacional, de Chefe da Casa Militar e de Assessor Executivo da Casa Militar.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ